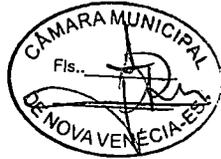




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 49/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>33505/2025</u>	
Recebido em: <u>24/07/2025</u>	
Horário: <u>19:15</u> horas	
Rubrica: <u>[Signature]</u>	

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TIPOS DE LIMITAÇÕES AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador *Victor Cremasco Mendonça (DC)*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 e o art. 17, inciso XX da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros tipos de limitações o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

I - alimentos para consumo próprio;

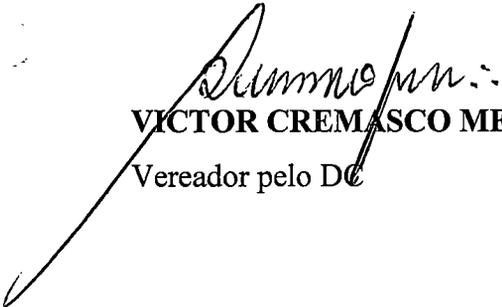


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável, a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e respeitar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros tipos de limitações no município de Nova Venécia, reconhecendo a necessidade de adaptações razoáveis para garantir a igualdade de condições e oportunidades a esse grupo da população.

Este projeto tem como base a compreensão das dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA e outras limitações em relação à alimentação, seja devido a distúrbios sensoriais, seletividade alimentar, intolerâncias específicas ou outras necessidades decorrentes de suas condições.

O TEA e outras limitações frequentemente causam rigidez comportamental e necessidades específicas, tornando essencial que esses indivíduos possam ingressar e permanecer em locais públicos portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. Tal medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/2015, que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Há registros de casos lamentáveis de incompreensão das necessidades específicas de pessoas com TEA e outras limitações em suas rotinas diárias. Por isso, se faz tão necessária a criação de legislações que protejam e garantam o direito dessas pessoas de acessarem espaços públicos sem enfrentar discriminação ou constrangimentos devido às suas necessidades alimentares específicas.

A ampliação do escopo para incluir "outros tipos de limitações" reconhece que diversas condições podem gerar necessidades similares àquelas apresentadas por pessoas com TEA, como transtornos alimentares, deficiências intelectuais, síndromes diversas, entre outras



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

condições que demandam cuidados especiais relacionados à alimentação e ao uso de utensílios pessoais.

Dessa forma, buscamos criar uma legislação municipal em sintonia com as melhores práticas inclusivas, promovendo uma cidade mais acolhedora e igualitária para todos os seus cidadãos, independente de suas condições específicas, reforçando assim o compromisso com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva em Nova Venécia.

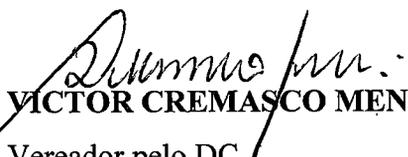
A presente proposição representa um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e limitações em nosso município, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade humana.

É fundamental que nossa legislação municipal esteja alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, bem como com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcionando as adaptações razoáveis necessárias para que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos espaços públicos e privados de nossa cidade.

Este projeto reflete nosso compromisso com a construção de uma Nova Venécia mais inclusiva, justa e acolhedora, onde as diferenças são respeitadas e as necessidades específicas de cada cidadão são reconhecidas e atendidas.

Certo da importância e urgência desta matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEA e outras limitações em nosso município.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Vereador pelo DC